

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 08, da quadra nº 05**, da planta cadastral deste município, com área total de 525,00m², a **ZIRENE RODRIGUES DA LUZ**, Portadora do CPF 059.510.516-57 e Carteira de Identidade RG nº MG-12.310.427 SSPMG, Solteira, Residente e domiciliada na Rua Otacílio Ferreira de Andrade nº 27, Alto da Boa vista nesta cidade de Comendador Gomes/MG, A, com valor de avaliação igual a R\$ 858,89(Oitocentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e nove centavos).

b) **Lote n.º 08, da quadra nº 08A**, da planta cadastral deste município, com área total de 360,00 m² (Trezentos e Sessentas metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), a **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BORNIN**, Portador do CPF 142.864.748-10 e Carteira de Identidade RG nº 23.777.501-3 SSP/SP, Casado Sob o Regime da Comunhão Parcial de bens na vigência da lei 6.515/1977 com **ROSÂNGELA DE ARAUJO SOUZA BORNIN** portadora do CPF 222.301.998-62 e Carteira de Identidade RG nº 33.677.130-7 SSP/SP, Residente e domiciliado na Av Ildeu Duarte nº 469, neste Município de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 588,95 (Quinhentos e oitenta e oito Reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda, cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 24 de novembro de 2011.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal